



**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE ENSINO  
COLÉGIO NAVAL**

**PORTARIA Nº 40/CN, DE 22 DE MARÇO DE 2017**

Aplica Sanção Administrativa por inexecução parcial de Acordo Administrativo celebrado pela Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DO COLÉGIO NAVAL, no uso das suas atribuições que são conferidas pelo do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o item 10.1, da SGM-105 e pela Ordem de Serviço nº 10 de 14 de janeiro de 2016 do Colégio Naval, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ 17.659.254/0001-19, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 130 - Quatro Barras/PR, CEP 83420-000, por meio do Processo Administrativo nº 63141.000488/2017-92, a Sanção abaixo, em razão da inexecução parcial do Contrato nº 62300/2015-016/00, em conformidade com o Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e três, combinado com a Cláusula Décima Sexta, nas alíneas b, e b2, do acordo inicial. Multa no valor de R\$ 11.822,79 (Onze mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), relativo a 5% (cinco por cento) do preço total do objeto, em virtude da inexecução parcial do objeto licitado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

FABRÍCIO FERNANDO NAZARETH DUARTE  
Capitão- de- Mar- e- Guerra

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 388, DE 23 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 435/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012721/2015-52, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o descredenciamento voluntário para a oferta de cursos de graduação na modalidade a distância - EAD, a pedido, da Faculdade São Leopoldo Mandic, com sede na Rua José Rocha Junqueira, nº 13, bairro Ponte Preta, no município de Campinas, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda., com sede na Rua Abolição, nº 1827, bairro Swift, no município de Campinas, estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 389, DE 23 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação stricto sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

**CONSIDERANDO:**

As disposições da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

A relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional avançada, bem como o necessário estreitamento das relações entre as universidades e o setor produtivo, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da pós-graduação stricto sensu, a modalidade de mestrado e doutorado profissional.

Art. 2º São objetivos do mestrado e doutorado profissional: I - capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II - transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados; e

IV - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

Art. 3º Os títulos de mestres e doutores obtidos nos cursos profissionais avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e homologados pelo Ministro de Estado da Educação, terão validade nacional.

Art. 4º A Capes terá o prazo de 180 dias para regulamentar e disciplinar, por meio de portaria, a oferta, a avaliação e o acompanhamento dos programas de mestrado e doutorado profissional.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 17 de 28 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 390, DE 23 DE MARÇO DE 2017**

Prorroga o prazo concedido pela Portaria MEC nº 1.470, de 20 de dezembro de 2016, que institui o Grupo de Trabalho de Simplificação Administrativa - GTSA para discutir medidas de simplificação administrativa sobre matérias correlatas ao Ministério da Educação - MEC e suas entidades vinculadas e supervisionadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o disposto no art. 6º da Portaria MEC nº 1.470, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º O prazo de conclusão dos trabalhos a que se refere o art. 6º da Portaria nº MEC 1.470, de 20 de dezembro de 2016, fica prorrogado por sessenta dias, prorrogável por mais trinta dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 23 de março de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 435/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao descredenciamento voluntário para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância - EAD, a pedido, da Faculdade São Leopoldo Mandic, com sede na Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, no município de Campinas, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda., com sede na Rua Abolição, nº 1827, Bairro Swift, no município de Campinas, estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 57 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do processo nº 23000.012721/2015-52.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 54/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio do Despacho nº 124, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2014, determinou a redução de oitenta vagas no curso de Nutrição, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, com sede no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, sediada no mesmo município, reestabelecendo a oferta de quatrocentas vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23000.017894/2011-33.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 523/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto Superior de Educação de Ibituruna - ISEIB, instalada na Rua Lírio Brant, nº 511, Bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade Verde Norte - Favente - Eireli, com sede no mesmo endereço, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002473/2016-52.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 533/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 108 de 5 de abril de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, localizada na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, município de Luz, estado de Minas Gerais,

mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002477/2016-31.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 626/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 37, de 1º de março de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para a oferta do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Ateneu, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., ambas situadas na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, conforme consta no Processo nº 00732.002145/2016-56 e no sistema e-MEC sob o nº 201413385.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 721/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, exclusivamente no caso do curso de Direito (bacharelado), da Faculdade de Tecnologia Jardim, localizada na Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, município de Santo André, estado de São Paulo, mantida pela A.B. - Cursos Previdenciários Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, para autorizá-lo com cem vagas totais anuais pelo período de três anos, conforme consta do Processo nº 00732.000440/2017-59.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 726/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Unidade Educacional de Ensino Superior Ltda. ME - UNISIG, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com o número de vagas fixado pela SERES, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Gerenciais, instalada na Rua Maria Rosa da Silva, nº 151, bairro Jardim Paraíso, no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo, mantida pela UNISIG, com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo e-MEC nº 201205051 e Processo nº 00732.000355/2017-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 728/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos realizados por Rodrigo Ferreira Teles, portador da carteira de identidade nº 020.759.664-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 114.966.637-48, no curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA, com sede no município de Valença, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Odontologia conforme consta do Processo nº 23001.000136/2015-08.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 730/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 722, de 27 de novembro de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Christus Faculdade do Piauí - Chrisfapi, instalada na Rua Acelino Resende, nº 132, bairro Fonte dos Matos, no município de Piripiri, estado do Piauí, mantida pela Associação Piripiriense de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000067/2015-24.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 731/2016, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. - ME, mantenedora da Faculdade ISEIB de Betim, para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015, para autorizar a oferta do curso de graduação em Direito com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, a ser oferecido pela Faculdade ISEIB de Betim, com sede na Avenida Edmeia Matos Lazzarotti, nº 3519, Bairro Ingá, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.000524/2017-92 (e-MEC nº 201216690).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 732/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, em resposta a requerimento formulado por Kristina Michelle Silva Speakes, determinou ao Programa de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo a manutenção da Requerente como aluna do Programa de Pós-Graduação em Educação: História, Política, Sociedade, bem como a avaliação periódica de seu desempenho, para fins de renovação da bolsa junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, conforme consta do Processo nº 23001.000129/2015-06.